



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 7.603**

**De 12 de dezembro de 2011**

**Autógrafo nº 266/11 – Projeto de Lei nº 237/11**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera dispositivos da Lei nº 6.723/08, que estabelece o prêmio de participação em Campanhas de Vacinação realizadas no Município de Araraquara, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de dezembro de 2011, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.723, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º** O valor do benefício e regras procedimentais de apuração, contagem, época anual de reajuste, lançamento e demais critérios serão estipulados em regulamento, por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente lei.”

**Art. 2º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 6.723, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Sem prejuízo do benefício previsto nos artigos anteriores, os servidores municipais, desde que convocados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficam dispensados do registro do ponto eletrônico em suas repartições, incluindo período de eventual treinamento; havendo, em todo o caso, o controle das horas efetivamente trabalhadas para os fins do parágrafo único do art. 5º dessa lei.”

**Art. 3º** O art. 5º da Lei Municipal nº 6.723, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com nova redação e acrescido de parágrafo único, conforme abaixo:

**“Art. 5º** Os servidores convocados terão consignados, em seus assentamentos funcionais, os dias de serviço dessa natureza relevante mediante Atestado de Participação emitido pela Secretaria de Saúde.

13:21 09/01/2012 002039 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Sempre que o dia da campanha ocorrer aos sábados, domingos e feriados os servidores receberão as horas extras correspondentes; sendo que, nos casos de labor realizado em DSR (domingo ou feriado), ao invés do pagamento da horas extraordinárias do dia poderá ser concedida a folga correspondente, mediante autorização da chefia imediata e de acordo com a conveniência do serviço.”

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**DELORGES MANO**

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 046.985/2011 - (“PC”).